

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇOS DE BRITAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**, Prefeita Municipal em exercício de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a função gratificada para o exercício da função de chefe de serviços de britagem, ficando responsável pela coordenação de serviços e desempenho de atividades junto ao britador municipal.

**Parágrafo Único** – O Servidor Municipal que desempenhar as funções referidas no caput do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

**Art. 2º** - O vencimento da função gratificação será obtido através da multiplicação do coeficiente correspondente a 1.2 do valor atribuído a padrão de referência do Município.

§ 1º A gratificação será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e terço das férias.

**Art. 3º** - Terão direito de receber a função gratificada apenas servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

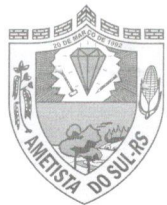
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 17 de fevereiro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇOS DE BRITAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se o presente projeto de lei de criação de gratificação, objetivando remunerar o servidor que será responsável pelo controle dos serviços junto ao britador municipal, bem como pela desempenho de atividades no setor mencionado, vez que o referido servidor realiza múltiplas funções dentre as quais o abastecimento, moagem e operação do britador. Busca-se, portanto, um maior controle com o maquinário público, com vistas a incentivar a coordenação eficaz dos serviços, prezando pela celeridade e economicidade.

Destacamos que a função gratificada criada somente poderá ser exercida por servidor efetivo, que detém conhecimento e desempenho com destreza a função citada.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**

Prefeita Municipal em Exercício

Ilmo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

